**PROJETO DE LEI Nº /2016**

*Altera a Lei nº 7.736 de 25 de Abril de 2002 que Institui o Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão SPTA/MA e revoga a Lei nº Lei nº 9.874, de 10 de julho de 2013 que Dá nova redação ao inciso II do art. 10 da Lei nº 7.736, de 25 de abril de 2002, que dispõe sobre o transporte alternativo intermunicipal de passageiros do Estado do Maranhão*.

**Art. 1º -** Acrescenta-se *os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 2º* da Lei nº 7.736, de 25 de abril de 2002:

*“§1º É permitida a transferência da titularidade da outorga a terceiros que atendam os requisitos estabelecidos na legislação estadual;*

*§2º Quando do falecimento do outorgado a exploração do serviço será transferida a seus sucessores legítimos nos termos das normas de sucessão vigente no país.*

*§3º A transferência de que trata os §§ 1º e 2ª dar-se-ão pelo prazo da outorga, havendo necessidade de anuência previa do poder públicos estadual.”*

**Art. 2º.** O inciso II do art. 10 da Lei nº 7.736, de 25 de abril de 2002, alterado pela Lei nº 9874, de 10 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. .........................................................................................................*

*II- o limite de vida útil dos veículos fabricados com monobloco é fixado em treze anos e quinze anos para os veículos fabricados com chassis, obrigando-se ainda a uma inspeção veicular, depois de vencido o limite de vida útil do veículo, para que comprove o atendimento aos critérios deste artigo feito por empresa credenciada ao DETRAN.*

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei nº 9.874, de 10 de julho de 2013.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 04 de julho de 2016.**

***JUNIOR VERDE***

**DEPUTADO ESTADUAL**